



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ourinhos e a A.E.R.O. - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 53.415.717/0001 – 60, com sede à Travessa Vereador Abrahão Abujamra nº. 62, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAUDEMIR OZÓRIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG sob o nº. 6.079.512 e CPF sob o nº. 558.359.108-00, Prefeito Municipal no exercício do mandato, doravante denominada **PREFEITURA** e de outro lado a **A.E.R.O. - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE OURINHOS**, com sede à Avenida Armando Silva nº. 160, Distrito Industrial I, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 49.891.591/0001 – 23, neste ato representada por seu presidente **VALDIR BERGAMINI**, brasileiro, casado, arquiteto, residente à Rua Paraná nº. 904, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, portador do RG sob o nº. 8.083.663 e do CPF sob o nº. 959.953.668-15, doravante denominada **A.E.R.O.**, com fundamento no artigo 111 da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Municipal nº. 4.756 de 11 de junho de 2003, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo, a execução, pela **A.E.R.O.**, dos seguintes serviços:

- a) Fiscalização das obras que são executadas no perímetro urbano do Município, quanto ao cumprimento das normas constantes nos Códigos Municipais de Edificações (Lei nº. 2.544/1984); Código de Zoneamento (Lei nº. 2.548/1984); do Código Sanitário do Estado de São Paulo e das legislações correlatas; e,
- b) Levantamento físico de imóveis fiscalizados, situados no perímetro urbano, para atualização do Cadastro Imobiliário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

A **A.E.R.O.** desenvolverá atividades relativas aos serviços constantes da Cláusula Primeira acima, mediante as especificações previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se à:



- a) Promover o repasse do recurso financeiro;
- b) Fixar e dar ciência aos executores dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços;
- c) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços; e,
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas (relatórios de atividades) deste Termo.

II – A A.E.R.O. :

- a) Observar fielmente as diretrizes, planos de trabalho, metas e objetivos pactuados com a **PREFEITURA** e estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) Assegurar à **PREFEITURA**, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização dos objetivos e metas referente ao presente Termo;
- c) Constatada em campo a irregularidade, ou seja, o descumprimento às normas, acima indicadas no item “a” da Cláusula Primeira, comunicar imediatamente, por escrito, a **PREFEITURA**;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, no desenvolvimento do presente ajuste, conforme prevista na Cláusula Quarta;
- e) Apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo das atividades desenvolvidas no cumprimento dos objetivos do presente Termo;
- f) Para realização do objetivo do presente Termo, a **A.E.R.O.**, manterá em campo para efetiva fiscalização, 03 (três) agentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS RECURSOS

A **PREFEITURA**, para atendimento dos objetivos do presente Convênio, repassará à **A.E.R.O.**, a importância mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), referente as despesas e custas operacionais para execução dos objetivos do presente Termo.

Na assinatura do presente Termo, a **PREFEITURA** repassará à **A.E.R.O.** a importância de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), destinada à implantação e viabilização dos objetivos do presente Termo, valor este que será restituído à **PREFEITURA** em 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sendo os demais repasses no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), vinculados à apresentação dos respectivos relatórios de atividades de fiscalização, comprovando a efetiva aplicação e desenvolvimento dos objetivos, conforme estabelecidos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os recursos financeiros, estipulados na Cláusula anterior, sofrerão alterações conforme os índices de variação do salário mínimo, a serem repassados na data de sua alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste serão de responsabilidade da **PREFEITURA**, Secretaria Municipal de Planejamento, através do seu Secretário ou preposto designado e pela **A.E.R.O.** por seu Presidente ou representante designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

A **A.E.R.O.** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **PREFEITURA** através deste ajuste, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto da avença;
- b) Falta de apresentação do relatório de execução e apresentação de contas, no prazo exigido; e,
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis a critério dos partícipes, através dos Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente ajuste, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Quando da denúncia, rescisão do Convênio deverá a **A.E.R.O.** apresentar à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à **PREFEITURA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **PREFEITURA**, nos termos que dispõe o artigo 116, § 6º., da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este reajuste poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimentos, bem como para suplementar se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do representante legal da **PREFEITURA**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes;
- b) A **PREFEITURA** não se responsabilizará pelas despesas excedentes dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interposição deste ajuste.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Ourinhos, 12 de junho de 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
CLAUDEMIR OZÓRIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A.E.R.O. – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
Região de Ourinhos
Arquiteto **VALDIR BERGAMINI**
Presidente
RG nº. 8.083.663 SSP/SP
CPF nº. 959.953.668-15
CONTRATADA

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]